



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1928, Seção Itarana/ES, pág. 527/528 do DOM/ES de 05/01/2022

**DECRETO Nº 1.621/2022**

**Altera o § 4º do art. 2º e acrescenta o § 6º ao art. 2º e o inciso IV ao art. 4º ambos do Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021, que disciplina o trabalho presencial dos servidores públicos municipais e estagiários do grupo de risco imunizados com a vacina contra a COVID-19.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a população do município de Itarana/ES tem apresentado baixo grau de contaminação pelo novo coronavírus;

**Considerando** que o Município de Itarana/ES, segundo critérios da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, encontra-se no risco baixo de nível de contágio pelo novo coronavírus.

**DECRETA**



**Art. 1º** O § 4º do art. 2º do Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§ 4º** Não se aplica o disposto no caput à gestante e à lactante pertencentes ao grupo de risco que apresentarem laudo médico assinado por obstetra no qual conste que, ainda que imunizadas pela vacina contra o COVID-19, há elevado risco à saúde em decorrência de alguma comorbidade, devidamente atestada e comprovada.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 6º ao art. 2º e o inciso IV ao art. 4º ambos do Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021, com as seguintes redações:

**Art. 2º (...)**

**§ 6º** Na hipótese do § 4º, a gestante e a lactante de risco serão afastadas de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, pelo tempo determinado no laudo médico.

**Art. 4º (...)**

**IV** - gestantes e lactantes de risco;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.557, de 16 de setembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 03 de janeiro de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES